

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 194/2018

Anula *Ad referendum* do Plenário do CREA-DF a Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Decisão nº 00613/2018.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, e,

Considerando o processo se iniciou em razão de solicitação de esclarecimentos da Gilog/BR, por meio do Ofício nº 02-0696/2018/Gilog/Br, endereçado diretamente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, sob a alegação de que as dúvidas foram suscitadas em razão de Recurso Administrativo, apresentado pela empresa Engerede, Engenharia e Representação Ltda., contestando a habilitação da empresa Arca Logística para o Pregão Eletrônico 52/7066-2018;

Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho que por meio da Decisão CEEE nº 00613/2018, declarou a CAT nº 1020160001405 era irregular, em razão da ausência de atribuição técnica do Profissional Felipe Pinheiro Maia – Engenheiro Eletricista – Eletrônica;

Considerando que a referida Decisão Considerou nula também a CRQ decidiu pela invalidade da CRQ emitida pelo Crea-DF em razão de contrato de prestação de serviços apresentados em recurso administrativo do certame, sendo o contrato apresentado no procedimento licitatório divergente com relação a vigência do apresentado no cadastro constante do Crea-DF;

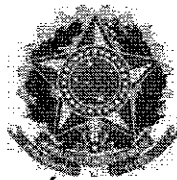
Considerando que a referida decisão apresenta vício insanável com relação a competência da Câmara Especializada (CEEE) em anular documento, Certidão de Acervo Técnico, emitida por outro Crea, de diferente jurisdição;

Considerando o Parecer Jurídico de nº 137/2018 que aponta que o vício de competência, por se tratar de pessoa jurídica é insanável e também que a decisão apresentou erro ao indicar que a certidão de registro e quitação emitida por este Conselho não é válida;

Considerando que a Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios;

Considerando que as partes envolvidas no procedimento foram cientificadas da Decisão da Câmara;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

RESOLVE:

Art. 1º Anular *Ad Referendum* do Plenário, a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE nº00613/2018;

Art. 2º Submeter o assunto à apreciação do Plenário do CREA-DF em sua próxima sessão ordinária.

Art. 3º Encaminhar a referida decisão, bem como o Parecer Jurídico a Gilog – BR – Gerência de Logística e Relacionamento e também ao Profissional Felipe Pinheiro Maia, partes as quais foram científicadas no processo nº 216.128/2018.

Art.4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 28 de dezembro de 2018.


Engenheira Maria de Fátima Ribeiro Co
Presidente

